



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA:** DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO:** 257/2021/PMSMG

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00041 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, E INSERÇÃO DE DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**CONTRATADO:** CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 29.285.081/0001-03

**VALOR:** R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação de serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios e contratos, e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios, visando atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais, junto a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe e Agente de Contratação do Município de São Miguel do Guamá, no valor total de R\$ 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

1) solicitação de despesa Nº 20211216001 da Secretaria Municipal de Administração, Nº 20211216002 da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Nº 20211216003 do Fundo Municipal de Saúde, Nº20211216004 do Fundo Municipal de Assistência Social, Nº 202112160005 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente;

2) Termo de Referência Unificado;

3) proposta comercial da sociedade de advogados CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestar os serviços pretendidos pela Administração do Município de São Miguel do Guamá;

4) autorização para deflagração e abertura de processo de licitação pelo Prefeito;

5) mapa e resumo de cotação de preços;

6) despacho da Diretoria de Licitações e Compras, solicitando informações a cerca da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa com a contratação;

7) informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa da Secretaria Municipal de Administração, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

8) declaração de adequação orçamentária e financeira;

9) termo de autorização de realização da despesa;



10) Decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação;

11) autuação e juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS pela presidente da CPL;

12) termo de inexigibilidade de licitação, constando a fundamentação leal para a inexigibilidade, justificativa da contratação, razões da escolha da pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS e justificativa do preço;

13) minuta do contrato a ser celebrado com a pessoa jurídica CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS;

14) parecer jurídico a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo de inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes.

Na oportunidade, recomendo o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021-00041 conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, bem como a publicação do Termo de Ratificação e dos extratos dos contratos na imprensa oficial dentro do prazo legal exigido pela lei.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a ratificação da inexigibilidade, da assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

São Miguel do Guamá, 23 de dezembro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021